

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

DEPARTAMENTO JURÍDICO
MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

LEI MUNICIPAL 1.588/2024
De 05 de junho de 2024.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Gilson José de Góis, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - O Orçamento do Município de ITAÚNA DO SUL, Estado do Paraná, para o exercício de 2025 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

1 - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2025, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 403, de 28 de junho de 2016-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece as determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 403, de 28 de junho de 2016-STN, 7a Edição do Manual de Elaboração válida para 2017.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS

02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.

02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

02.06.00 DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.

02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

02.08.00 DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2025 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2025, 2026 e 2027 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 403/2016 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3º - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 403/2016, as METAS ANUAIS DA LDO 2025, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2

- Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Parágrafo único - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 403/2016, as METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR da LDO 2025, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10 - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 403/2016-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 403/2016-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2025, 2026 e 2027.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2025, 2026 e 2027.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2025, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2024 a 2027, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2025 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2025, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2025 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2025 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2025 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2025 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2025, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2024 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo Único: Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2025 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 10% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de outubro de 2025, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2025 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2025, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário- financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2025, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2025 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2025, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2025 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2025 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2025 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 15% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2025, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2025.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2025, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2024, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II - eliminação das despesas com horas-extras;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão de obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão de obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão de obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2025, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaúna do Sul/PR, 05 de junho de 2024.

GILSON JOSÉ DE GOIS

Prefeito

ANEXO I – ATIVIDADES

PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025

ÓRGÃO – UNIDADE - ATIVIDADE

01000:- CÂMARA MUNICIPAL

01001:- CÂMARA MUNICIPAL

0103100012.001:- Manutenção e Funcionamento da Câmara de Vereadores

02000:- GOVERNO MUNICIPAL

02001:- GABINETE DO PREFEITO

0412200022.084:- Gestão das Atividades do Gabinete do Prefeito

02003:- ASSESSORIA DE COMUNICAÇÕES

0413100022.086:- Gestão das Atividades de Assessoria de Comunicações

02004:- CONTROLE INTERNO

0412400022.087:- Gestão das Atividades do Controle Interno, Ouvidoria e Controle de Dados

03000:- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

03002:- ASSES. DA SEC. DE ADMINIST. E PLANEJAMENTO

0412200022.089:- Gestão das Atividades da Assessoria de Administração e Planejamento

03003:- ASSESSORIA JURÍDICA

0406100022.090:- Gestão das Atividades da Assessoria Jurídica

03004:- DIRETORIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO

0412100022.091:- Gestão das Atividades da Diretoria Executiva de Planejamento

03005:- DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

0412200022.092:- Gestão das Atividades da Diretoria Executiva de Administração

0412200022.093:- Gestão das Atividades com Festividades Municipais

0412200022.097:- Assistência Financeira a Gestão de Representação Política

0412200022.105:- Gestão das Atividades da Divisão de Suprimentos

0412200022.106:- Gestão das Atividades do Departamento de Gestão e Fiscalização de Contratos

0412200022.107:- Gestão das Atividades do Departamento de Administração

0412200022.109:- Gestão das Atividades da Divisão de Patrimônio

0412300022.096:- Gestão das Atividades do Departamento de Finanças

0412300022.104:- Gestão das Atividades da Divisão de Contabilidade

0412600022.094:- Gestão das Atividades do Departamento de Tecnologia da Informação

0412800022.108:- Gestão das Atividades da Divisão de Pessoal

0412900022.095:- Gestão das Atividades do Departamento de Receita

0415300022.110:- Gestão das Atividades da Divisão de Segurança Pública

2884300030.098:- Amortização da Dívida Pública Confessada

2884300030.099:- Amortização da Dívida do FUNPREMISUL

2884600030.100:- Pagamento de Precatórios

2884600030.101:- Sentenças Judiciais

2884600030.102:- Pagamento PASEP

2884600030.103:- Pagamento de Indenizações e Restituições Diversas

9999909999.997:- Reserva de Contingência – Administração Direta

04000:- SEC. DE INFRAEST. E DESENV. ECONÔMICO

04001:- DIRET. EXEC. DE OBRAS, VIAÇÃO, SERV. E DESENV. ECONÔMICO

1133400052.123:- Gestão das Despesas com o Programa de Desenvolvimento Econômico – PRODEM

1545100052.118:- Gestão das Atividades do Departamento de Manutenção Predial e Limpeza Pública

1545100052.119:- Gestão das Atividades do Cemitério Municipal

1545100052.120:- Gestão das Atividades da Capela Mortuária

1545100052.121:- Gestão das Atividades da Rodoviária Municipal

1545100052.122:- Gestão das Despesas do Cons. Púb. Interm. de Inov. e Desenv. do PR – CINDEPAR

1545200052.111:- Gestão das Despesas com Praças, Parques e Jardins

1854100052.112:- Gestão das Despesas com Limpeza Pública

2575100052.113:- Gestão das Despesas com Iluminação Pública

2678200052.114:- Readequar e Conservar Estradas Vicinais

2678200052.115:- Gestão das Atividades da Diretoria Executiva de Obras, Viação, Serviços e Desenvolvimento Econômico

2678200052.116:- Gestão das Atividades dos Recursos do Programa CIDE

2678200052.117:- Gestão das Atividades dos Recursos do Programa dos Royalties

04002:- DIRETORIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA

2060800042.124:- Gestão das Atividades da Diretoria Executiva de Agricultura

2060800042.125:- Assistência Financeira ao IDR

2060800042.126:- Conv. SEAB – Aq. de Óleo Diesel

05000:- SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

05001:- DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE

1854100052.127:- Gestão das Despesas com o COMAFEM

1854100052.128:- Gestão das Atividades do Aterro Sanitário

1854100052.129:- Gestão das Atividades da Divisão de Meio Ambiente

05002:- DIRETORIA EXECUTIVA DE SAÚDE

1012200082.131:- Gestão das Atividades da Diretoria Executiva de Saúde

1030100082.132:- Gestão das Atividades do Laboratório Municipal

1030100082.133:- Gestão das Atividades das Unidades Básicas de Saúde

1030200082.137:- Gestão do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS/AMUNPAR

1030200082.138:- Contribuir Financeiramente para a Manutenção do CIUENP-SAMU

1030200082.139:- Gestão das Atividades do Hospital Municipal

1030300082.134:- Manter a Gestão do Bloco de Assistência Farmacêutica

1030400082.135:- Gestão das Atividades da Vigilância Sanitária

1030500082.136:- Gestão das Atividades da Vigilância Epidemiológica

06000:- SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

06001:- SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

0812200122.140:- Gestão das Atividades da Secretaria de Assistência Social

0824100112.141:- Gestão das Atividades do Fundo e Conselho Municipal do Idoso

0824200092.148:- Gestão das Despesas dos Programas do Piso de Proteção Social Especial

0824300106.142:- Gestão das Atividades do Conselho Tutelar

0824300106.143:- Gestão das Atividades do FMCAD

0824400092.144:- Gestão de Benefícios Eventuais

0824400092.145:- Gestão das Despesas com Conferências Municipais

0824400092.146:- Serviços de Proteção Social Básica PAIF/SCFV/CRAS

0824400092.149:- Gestão das Despesas do Programa FEAS PPAS

0824400092.151:- Apoio à Organização e Gestão do Prog. Bolsa Família e do Cadastro Único – IGD PB

07000:- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

07001:- DIRETORIA EXECUTIVA DE ESPORTES E CULTURA

1339200072.155:- Gestão das Atividades de Cultura

1339200072.162:- Gestão das Despesas da Lei Paulo Gustavo

2781200072.152:- Gestão das Atividades no Ginásio de Esportes

2781200072.153:- Gestão das Atividades no Estádio Municipal

2781200072.154:- Gestão da Diretoria Executiva de Esporte e Cultura

07002:- EDUCAÇÃO MUNICIPAL

1212200062.156:- Gestão das Atividades da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura

1236100062.157:- Gestão das Atividades da Esc. Mun. Prof. Maria de Fátima Sottoriva De Mazzi

1236100062.158:- Gestão do Transporte Escolar

1236500062.159:- Gestão das Atividades do CMEI Pequeno Príncipe

1236600062.160:- Gestão das Atividades com Educação de Jovens e Adultos

1236700062.161:- Assistência Financeira a APAE

10000:- FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL

10001:- FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL - FUNPREMISUL

0927200132.080:- Gest. das Ativ. com a Manut. do FUNPREMISUL

0927200132.081:- Gestão das Despesas com Inativos e Pensionistas

9999700149.082:- Reserva de Contingência – FUNPREMISUL

ANEXO II – PROJETOS

PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025

ÓRGÃO – UNIDADE – PROJETOS

02000:- GABINETE DO PREFEITO

02001:- GABINETE DO PREFEITO

0412200021.027:- Reforma do Paço Municipal

03000:- SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

03001:- SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

0412200021.050:- Reforma do Prédio da Câmara Municipal

04000:- SEC. DE INFRAEST. E DESENV. ECONÔMICO

04001:- DIRET. EXEC. DE OBRAS, VIAÇÃO, SERV. E DESENV. ECONÔMICO

1545100051.028:- Reforma do Pátio Rodoviário

1545100051.029:- Reforma do Portal Turístico

1545100051.030:- Reforma do Clube Centro de Convivência

1545100051.031:- Recape e Pavimentação de Vias Urbanas

1648200051.034:- Aquisição de Terreno para a Construção de Unidades Habitacionais

1751200051.035:- Construção de Poços Artesianos

2266100051.037:- Construção de Barracão Industrial

2575100051.036:- Obras e Rebaixamento da Rede de Iluminação Pública

2678200051.038:- Aquisição de Caminhão Caçamba, Pipa e Poliguindaste

2678200051.039:- Aquisição de Máquinas e Equipamentos Diversos

2678200051.040:- Aquisição de Pá-Carregadeira

04002:- DIRETORIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA

2060800041.043:- Aquisição de Trator Agrícola e Implementos

05000:- SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

05002:- DIRETORIA EXECUTIVA DE SAÚDE

1012200081.044:- Aquisição de Veículo para a Saúde

1012200081.045:- Aquisição de Ambulância
1030200081.046:- Reforma do Hospital Municipal
06000:- SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
06001:- SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
0824200121.047:- Prog. SIGTV Estrut. Invest. APAE
07000:- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
07001:- DIRETORIA EXECUTIVA DE ESPORTES E CULTURA
2781200071.049:- Construção de base de concreto para o Projeto Meu Campinho
2781300071.048:- Conv. SIT 52825 374 – SEDU – Aq. de Equip. para Playground com Implantação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL			
ESTADO DO PARANÁ			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE RISCOS FISCAIS			
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS			
2025			
ARF (LRF, art 4o, § 3o)		R\$ 1,00	
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	273.930,76	Após julgado entrar em precatório e abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação e da reserva de contingência para a corbertura da despesa	273.930,76
Dívidas em Processo de Reconhecimento	-		-
Avais e Garantias Concedidas	-		-
Assunção de Passivos	-		-
Assistências Diversas	-		-
Outros Passivos Contingentes	146.709,59	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação e da reserva de contingência para a cobertura da despesa	146.709,59
SUBTOTAL	420.640,35	SUBTOTAL	420.640,35
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			-
Restituição de Tributos a Maior	-		-
Discrepância de Projeções	337.432,04	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação e da reserva de contingência para a cobertura da despesa	337.432,04
Outros Riscos Fiscais	146.709,59	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação e da reserva de contingência para a cobertura da despesa	146.709,59
SUBTOTAL	484.141,63	SUBTOTAL	484.141,63
TOTAL	904.781,98	TOTAL	904.781,98
Fonte: Sistema SCP500, Divisão de Contabilidade, Data de emissão: 11/04/2024, Hora de emissão: 10h e 39m			

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL												
ESTADO DO PARANÁ												
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS												
ANEXO DE METAS FISCAIS												
METAS ANUAIS												
2025												
AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)									R\$ 1,00			
ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor corrente (a)	Valor constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor corrente (a)	Valor constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor corrente (a)	Valor constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	32.051.582,60	30.967.712,65	0,0045	0,98%	33.931.942,11	31.767.911,95	0,0046	1,03%	35.956.547,99	32.619.571,08	0,0047	1,03%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	1.767.496,18	1.707.725,78	0,0002	0,05%	1.871.189,29	1.751.853,06	0,0003	0,06%	1.982.836,92	1.798.818,11	0,0003	0,06%
Receitas Primárias Correntes	1.472.059,15	1.422.279,37	0,0002	0,04%	1.558.419,96	1.459.030,78	0,0002	0,05%	1.651.405,68	1.498.145,62	0,0002	0,05%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.299.439,22	1.255.496,84	0,0002	0,04%	1.375.672,99	1.287.938,61	0,0002	0,04%	1.457.754,81	1.322.466,68	0,0002	0,04%
Transferências Correntes	172.619,93	166.782,54	0,0000	0,01%	182.746,96	171.092,17	0,0000	0,01%	193.650,87	175.678,94	0,0000	0,01%
Demais Receitas Primárias Correntes	-	-	-	0,00%	-	-	-	0,00%	-	-	-	0,00%

Receitas Primárias de Capital	295.437,03	285.446,40	0,0000	0,01%	312.769,33	292.822,28	0,0000	0,01%	331.431,24	300.672,49	0,0000	0,01%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	28.616.671,44	27.648.957,91	0,0040	0,87%	30.294.421,67	28.362.376,58	0,0041	0,92%	35.259.076,94	31.986.829,41	0,0046	1,01%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	27.844.516,50	26.902.914,49	0,0039	0,85%	17.388.003,57	16.279.073,11	0,0024	0,53%	31.234.663,81	28.335.905,24	0,0041	0,90%
Despesas Primárias Correntes	25.738.218,54	24.867.844,00	0,0036	0,78%	15.159.230,62	14.192.441,50	0,0021	0,46%	28.874.002,94	26.194.327,43	0,0038	0,83%
Pessoal e Encargos Sociais	14.385.369,16	13.898.907,40	0,0020	0,44%	15.229.310,82	14.258.052,30	0,0021	0,46%	16.137.993,03	14.640.293,36	0,0021	0,46%
Outras Despesas Correntes	11.352.849,38	10.968.936,60	0,0016	0,35%	(70.080,20)	(65.610,79)	(0,0000)	0,00%	12.736.009,90	11.554.034,07	0,0017	0,37%
Despesas Primárias de Capital	2.106.297,96	2.035.070,49	0,0003	0,06%	2.228.772,95	2.086.631,61	0,0003	0,07%	2.360.660,88	2.141.577,81	0,0003	0,07%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-	-	0,00%	-	-	-	0,00%	-	-	-	0,00%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	4.822.977,54	4.659.881,68	0,0007	0,15%	5.105.925,55	4.780.292,06	0,0007	0,16%	5.410.579,11	4.908.445,88	0,0007	0,16%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	3.463.236,38	3.346.122,10	0,0005	0,11%	3.666.412,91	3.432.585,21	0,0005	0,11%	3.885.175,55	3.524.608,65	0,0005	0,11%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	2.815.197,49	2.719.997,57	0,0004	0,09%	2.980.355,74	2.790.281,75	0,0004	0,09%	3.158.183,63	2.865.085,81	0,0004	0,09%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	2.815.197,49	2.719.997,57	0,0004	0,09%	2.980.355,74	2.790.281,75	0,0004	0,09%	3.158.183,63	2.865.085,81	0,0004	0,09%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(26.077.020,32)	(25.195.188,71)	(0,0036)	-0,79%	(15.516.814,28)	(14.527.220,05)	(0,0021)	-0,47%	(29.251.826,89)	(26.537.087,13)	(0,0038)	-0,84%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	(25.428.981,43)	(24.569.064,18)	(0,0036)	-0,77%	(14.830.757,11)	(13.884.916,59)	(0,0020)	-0,45%	(28.524.834,98)	(25.877.564,29)	(0,0037)	-0,82%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	-	-	-	0,00%	-	-	-	0,00%	-	-	-	0,00%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	-	-	-	0,00%	-	-	-	0,00%	-	-	-	0,00%
Dívida Pública Consolidada (DC)	13.662.940,29	13.200.908,49	0,0019	0,42%	-	-	-	0,00%	-	-	-	0,00%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	4.796.002,36	4.633.818,71	0,0007	0,15%	-	-	-	0,00%	-	-	-	0,00%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	(473.257,19)	(457.253,33)	(0,0001)	-0,01%	(501.021,62)	(469.068,66)	(0,0001)	-0,02%	(539.456,05)	(489.391,39)	(0,0001)	-0,02%
Fonte: Sistema SCP500, Divisão de Contabilidade, Data de emissão: 11/04/2024, Hora de emissão: 10h e 39m												

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:			
VARIÁVEIS	2025	2026	2027
PIB real Estado do Paraná (crescimento % anual)	3,5%	3,2%	3,2%
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	8,50%	8,50%	8,50%
Câmbio (R\$/US\$ – Final do Ano)	5	5	5
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,50%	3,20%	3,20%
Projeção do PIB do Estado – R\$ milhares	715.129.913	738.014.070	761.630.521
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:			
2025			
Valor Corrente / 1,0350			
2026			
Valor Corrente / 1,0681			
2027			
Valor Corrente / 1,1023			

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS									
ANEXO DE METAS FISCAIS									
METAS ANUAIS									
2025									
AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)									R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	2025			2026			2027		
	VALOR		% PIB	VALOR		% PIB	VALOR		% PIB
	corrente	constante		corrente	constante		corrente	constante	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	32.051.582,60	30.967.712,65	0,0045	33.931.942,11	31.767.911,95	0,0046	35.956.547,99	32.619.571,08	0,0047
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	31.457.143,01	30.393.374,89	0,0044	33.302.628,73	31.178.733,41	0,0045	35.289.685,58	32.014.597,39	0,0046
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	28.589.009,49	27.622.231,39	0,0040	30.265.136,89	28.334.959,45	0,0041	32.069.861,20	29.093.591,45	0,0042
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	27.816.854,56	26.876.187,98	0,0039	29.447.682,20	27.569.638,43	0,0040	31.203.631,71	28.307.753,10	0,0041
Receita Total (COM FONTES RPPS)	36.874.560,13	35.627.594,33	0,0052	39.037.867,66	36.548.204,00	0,0053	41.367.127,10	37.528.016,97	0,0054
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	34.920.379,39	33.739.496,99	0,0049	36.969.041,64	34.611.318,62	0,0050	39.174.861,13	35.539.206,04	0,0051
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	31.431.868,92	30.368.955,48	0,0044	33.274.777,41	31.152.658,33	0,0045	35.259.076,94	31.986.829,41	0,0046
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	30.659.713,99	29.622.912,07	0,0043	32.457.322,72	30.387.337,30	0,0044	34.392.847,45	31.200.991,05	0,0045
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	3.640.288,45	3.517.186,91	0,0005	3.854.946,53	3.609.094,98	0,0005	4.086.053,87	3.706.844,29	0,0005
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	4.260.665,40	4.116.584,93	0,0006	4.511.718,93	4.223.981,32	0,0006	4.782.013,68	4.338.214,98	0,0006
Dívida Pública Consolidada (DC)	13.662.940,29	13.200.908,49	0,0019	14.464.499,45	13.542.017,24	0,0020	15.327.547,92	13.905.062,27	0,0020
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	4.796.002,36	4.633.818,71	0,0007	5.077.367,83	4.753.555,62	0,0007	5.380.317,45	4.880.992,68	0,0007
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-473.257,19	-457.253,33	-0,0001	-501.021,62	-469.068,66	-0,0001	-539.456,05	-489.391,39	-0,0001
Fonte: Sistema SCP500, Divisão de Contabilidade, Data de emissão: 11/04/2024, Hora de emissão: 10h e 39m									

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:			
VARIÁVEIS	2025	2026	2027
PIB real Estado do Paraná (crescimento % anual)	3,5%	3,2%	3,2%
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	8,50%	8,50%	8,50%
Câmbio (R\$/US\$ – Final do Ano)	5	5	5
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,50%	3,20%	3,20%
Projeção do PIB do Estado – R\$ milhares	715.129.913	738.014.070	761.630.521
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:			
2025			
Valor Corrente / 1,0350			
2026			
Valor Corrente / 1,0681			
2027			
Valor Corrente / 1,1023			

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL					
ESTADO DO PARANÁ					
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS					
ANEXO DE METAS FISCAIS					
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR					
2025					
AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)					R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023 % PIB (a)	Metas Realizadas em 2023 (b)	% PIB	Variação	
				Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	24.569.448,75 0,00	29.393.615,89	0,00	4.824.167,14	19,63
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	24.313.648,75 0,00	28.848.471,86	0,00	4.534.823,11	18,65
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	24.569.448,75 0,00	26.218.186,30	0,00	1.648.737,55	6,71
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	23.903.754,26 0,00	25.535.432,46	0,00	1.631.678,20	6,83
Receita Total (COM FONTES RPPS)	27.106.248,75 0,00	33.816.634,59	0,00	6.710.385,84	24,76
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	26.493.175,75 0,00	32.024.509,72	0,00	5.531.333,97	20,88
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	27.106.248,75 0,00	28.784.175,70	0,00	1.677.926,95	6,19
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	26.614.448,75 0,00	28.101.421,86	0,00	1.486.973,11	5,59
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	409.894,49 0,00	3.313.039,40	0,00	2.903.144,91	708,27
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	(121.273,00) (0,00)	3.923.087,86	0,00	4.044.360,86	(3.334,92)
Dívida Pública Consolidada (DC)	12.905.800,02 0,00	12.905.800,02	0,00	-	-
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	4.838.916,04 0,00	4.530.228,93	0,00	(308.687,11)	(6,38)
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(7.080.480,30) (0,00)	(7.080.480,30)	(0,00)	-	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL											
ESTADO DO PARANÁ											
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS											
ANEXO DE METAS FISCAIS											
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES											
2025											
AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)											RS 1,00
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	24.829.669,55	29.393.615,89	18,38%	30.275.424,37	3,00%	32.051.582,60	5,87%	33.931.942,11	5,87%	35.956.547,99	5,97%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	24.211.131,13	28.848.471,86	19,15%	29.713.926,02	3,00%	31.457.143,01	5,87%	33.302.628,73	5,87%	35.289.685,58	5,97%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	25.102.710,44	26.218.186,30	4,44%	27.004.731,89	3,00%	28.589.009,49	5,87%	30.265.136,89	5,86%	32.069.861,20	5,96%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	24.791.862,17	25.535.432,46	3,00%	26.301.495,43	3,00%	27.816.854,56	5,76%	29.447.682,20	5,86%	31.203.631,71	5,96%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	28.171.053,29	33.816.634,59	20,04%	34.831.133,63	3,00%	36.874.560,13	5,87%	39.037.867,66	5,87%	41.367.127,10	5,97%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	26.662.150,54	32.024.509,72	20,11%	32.985.245,01	3,00%	34.920.379,39	5,87%	36.969.041,64	5,87%	39.174.861,13	5,97%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	27.447.332,78	28.784.175,70	4,87%	29.663.923,47	3,06%	31.431.868,92	5,96%	33.274.777,41	5,86%	35.259.076,94	5,96%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	27.136.484,51	28.101.421,86	3,56%	28.986.816,06	3,15%	30.659.713,99	5,77%	32.457.322,72	5,86%	34.392.847,45	5,96%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	(580.731,04)	3.313.039,40	-670,49%	3.412.430,58	3,00%	3.640.288,45	6,68%	3.854.946,53	5,90%	4.086.053,87	6,00%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	(474.333,97)	3.923.087,86	-927,07%	3.998.428,96	1,92%	4.260.665,40	6,56%	4.511.718,93	5,89%	4.782.013,68	5,99%
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.546.715,12	12.905.800,02	734,40%	12.905.800,02	0,00%	13.662.940,29	5,87%	14.464.499,45	5,87%	15.327.547,92	5,97%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(5.019.979,29)	(8.375.571,09)	66,84%	(8.375.571,09)	0,00%	(8.866.937,93)	5,87%	(9.387.131,62)	5,87%	(9.947.230,47)	5,97%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(592.140,65)	(7.080.480,30)	1095,74%	(7.080.480,30)	0,00%	-	-100,00%	(501.021,62)	#DIV/0!	(539.456,05)	7,67%
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	27.277.875,71	30.484.119,04	11,75%	31.425.890,49	3,09%	30.967.712,65	-1,46%	31.767.911,95	2,58%	32.619.571,08	2,68%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	26.598.349,39	29.918.750,17	12,48%	30.843.055,20	3,09%	30.393.374,89	-1,46%	31.178.733,41	2,58%	32.014.597,39	2,68%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	27.577.838,44	27.190.881,01	-1,40%	28.030.911,70	3,09%	27.622.231,39	-1,46%	28.334.959,45	2,58%	29.093.591,45	2,68%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (III)	27.236.340,52	26.482.797,00	-2,77%	27.300.952,26	3,09%	26.876.187,98	-1,56%	27.569.638,43	2,58%	28.307.753,10	2,68%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	30.948.719,99	35.071.231,73	13,32%	36.154.716,71	3,09%	35.627.594,33	-1,46%	36.548.204,00	2,58%	37.528.016,97	2,68%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	29.291.039,38	33.212.619,03	13,39%	34.238.684,32	3,09%	33.739.496,99	-1,46%	34.611.318,62	2,58%	35.539.206,04	2,68%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	30.153.640,62	29.852.068,62	-1,00%	30.791.152,56	3,15%	30.368.955,48	-1,37%	31.152.658,33	2,58%	31.986.829,41	2,68%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	29.812.142,70	29.143.984,61	-2,24%	30.088.315,07	3,24%	29.622.912,07	-1,55%	30.387.337,30	2,58%	31.200.991,05	2,68%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	(637.991,14)	3.435.953,16	-638,56%	3.542.102,94	3,09%	3.517.186,91	-0,70%	3.609.094,98	2,61%	3.706.844,29	2,71%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	(521.103,31)	4.068.634,42	-880,77%	4.150.369,26	2,01%	4.116.584,93	-0,81%	4.223.981,32	2,61%	4.338.214,98	2,70%

Dívida Pública Consolidada (DC)	1.699.221,28	13.384.605,20	687,69%	13.396.220,42	0,09%	13.200.908,49	-1,46%	13.542.017,24	2,58%	13.905.062,27	2,68%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(5.514.949,40)	(8.686.304,78)	57,50%	(8.693.842,79)	0,09%	(8.567.089,78)	-1,46%	(8.788.461,61)	2,58%	(9.024.069,60)	2,68%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(650.525,74)	(7.343.166,12)	1028,80%	(7.349.538,55)	0,09%	-	-100,00%	(469.068,66)	#DIV/0!	(489.391,39)	4,33%
Fonte: Sistema SCP500, Divisão de Contabilidade, Data de emissão: 11/04/2024, Hora de emissão: 10h e 39m											

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL						
ESTADO DO PARANÁ						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO DE METAS FISCAIS						
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
2025						
AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)						R\$ 1,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	65,00	0%	-	0%	-	0%
Reservas	3.348,79	0%	-	0%	-	0%
Resultado Acumulado	66.204.368,58	100%	18.639.242,77	100%	15.999.302,71	100%
TOTAL	66.207.782,37	100%	18.639.242,77	100%	15.999.302,71	100%
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	-	0%	-	0%	-	0%
Reservas	-	0%	-	0%	-	0%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	(29.002.990,54)	100%	(19.109.410,75)	100%	(19.938.393,59)	100%
TOTAL	(29.002.990,54)	100%	(19.109.410,75)	100%	(19.938.393,59)	100%
Fonte: Sistema SCP500, Divisão de Contabilidade, Data de emissão: 11/04/2024, Hora de emissão: 10h e 39m						

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL			
ESTADO DO PARANÁ			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
2025			
AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)			R\$ 1,00
RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras			
	-	-	-
DESPESAS LIQUIDADAS	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	14.561,80	67.469,70
DESPESAS DE CAPITAL	-	14.561,80	67.469,70
Investimentos	-	14.561,80	67.469,70
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2023 (g) = ((Ia – II d) + III h)	2022 (h) = ((Ib – II e) + III i)	2021 (i) = (Ic – III f)
VALOR (III)	(82.031,50)	(82.031,50)	(67.469,70)
Fonte: Sistema SCP500, Divisão de Contabilidade, Data de emissão: 11/04/2024, Hora de emissão: 10h e 39m			

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL	
ESTADO DO PARANÁ	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	
ANEXO DE METAS FISCAIS	
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	
2025	
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")	R\$
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS	

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	2.020.557,86	3.341.383,74	4.423.018,70
Receita de Contribuições dos Segurados	761.954,10	892.717,56	1.498.954,99
Ativo	761.954,10	861.946,85	1.459.008,49
Inativo	-	30.770,71	39.946,50
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	406.807,26	870.097,93	1.017.685,10
Ativo	406.807,26	870.097,93	1.017.685,10
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	276.701,33	890.364,33	1.246.980,84
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	276.701,33	890.364,33	1.246.980,84
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	575.095,17	688.203,92	659.397,77
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)1	575.095,17	688.091,92	659.397,77
Demais Receitas Correntes	-	112,00	-
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	1.445.462,69	2.653.291,82	3.763.620,93
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
Benefícios	1.702.518,87	2.209.667,72	2.421.009,89
Aposentadorias	1.611.101,01	2.101.431,85	2.245.718,25
Pensões por Morte	91.417,86	108.235,87	175.291,64
Outras Despesas Previdenciárias	-	70.902,00	84.272,39
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	70.902,00	84.272,39
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	1.702.518,87	2.280.569,72	2.505.282,28
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)2	66.077.879.676,19	138.921.763.828,41	1.583.416.158.083,82
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2021	2022	2023
VALOR	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2021	2022	2023
VALOR	24.592,00	24.160,00	25.368,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outro Bens e Direitos	-	-	-
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (VII)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-

Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Financeira entre os regimes	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
Benefícios	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões por Morte	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)2	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	843.653,80	633.389,99
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outro Bens e Direitos	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
Receitas Correntes	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	-	-	-
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
Despesas Correntes (XIII)	125.714,20	134.954,62	-
Pessoal e Encargos Sociais	125.714,20	134.954,62	-
Demais Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital (XIV)	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	125.714,20	134.954,62	-
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)2	15.804.060.081,64	18.212.749.459,34	-
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	9,11
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outro Bens e Direitos	-	-	-
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	2021	2022	2023
Contribuições dos Servidores	-	1.762.815,49	2.516.640,09
Demais Receitas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVII)	-	1.762.815,49	2.516.640,09
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	2021	2022	2023
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVIII)	-	-	-
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XIX) = (XVII - XVIII)2	-	3.107.518.451.783,94	6.333.477.342.595,21
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
-	-	-	-
-	-	-	-
-	-	-	-
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
-	-	-	-
-	-	-	-
-	-	-	-
Fonte: Sistema SCP500, Divisão de Contabilidade, Data de emissão: 11/04/2024, Hora de emissão: 10h e 39m			

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL				
ESTADO DO PARANÁ				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS				
ANEXO DE METAS FISCAIS				
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS				
2025				
LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a				R\$ 1,00
Patrimônio				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a) + (b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d exercício anterior) + (c)
2024	3.332.597,80	2.244.198,99	1.088.398,81	12.362.717,43
2025	3.416.980,12	2.283.591,53	1.133.388,59	13.496.106,02
2026	3.500.830,96	2.354.437,99	1.146.392,97	14.642.498,99
2027	3.574.623,90	2.521.971,91	1.052.651,99	15.695.150,98
2028	3.629.380,18	2.780.308,51	849.071,67	16.544.222,65
2029	3.680.355,81	2.937.417,03	742.938,78	17.287.161,43
2030	3.724.394,20	3.171.091,16	553.303,04	17.840.464,47
2031	3.766.648,01	3.245.953,38	520.694,63	18.361.159,10
2032	3.814.014,75	3.244.032,32	569.982,43	18.931.141,53
2033	3.864.678,86	3.212.121,61	652.557,25	19.583.698,78
2034	3.919.638,86	3.173.305,66	746.333,20	20.330.031,98
2035	3.970.454,14	3.237.947,59	732.506,55	21.062.538,53
2036	4.024.459,08	3.246.110,32	778.348,76	21.840.887,29
2037	4.073.220,15	3.390.719,65	682.500,50	22.523.387,79
2038	4.084.964,38	3.859.845,23	225.119,15	22.748.506,94
2039	4.090.211,68	4.000.882,79	89.328,89	22.837.835,83
2040	4.083.964,28	4.206.813,82	(122.849,54)	22.714.986,29
2041	4.076.725,95	4.273.899,13	(197.173,18)	22.517.813,11
2042	4.054.568,75	4.448.913,18	(394.344,43)	22.123.468,68
2043	4.045.022,40	4.370.601,05	(325.578,65)	21.797.890,03
2044	4.024.949,43	4.330.828,73	(305.879,30)	21.492.010,73
2045	4.013.746,01	4.388.164,14	(374.418,13)	21.117.592,60
2046	3.981.795,01	4.408.001,82	(426.206,81)	20.691.385,79
2047	3.957.371,78	4.404.446,11	(447.074,33)	20.244.311,46
2048	3.934.910,36	4.217.714,36	(282.804,00)	19.961.507,46
2049	3.927.324,08	4.134.499,12	(207.175,04)	19.754.332,42
2050	3.922.216,02	4.015.752,74	(93.536,72)	19.660.795,70
2051	3.924.788,29	3.729.097,81	195.690,48	19.856.486,18
2052	3.950.648,49	3.545.414,78	405.233,71	20.261.719,89
2053	3.974.850,93	3.565.283,45	409.567,48	20.671.287,37
2054	4.017.172,15	3.283.845,51	733.326,64	21.404.614,01
2055	4.078.856,52	3.157.849,35	921.007,17	22.325.621,18
2056	4.151.346,50	2.901.425,35	1.249.921,15	23.575.542,33
2057	1.991.257,33	2.665.927,84	(674.670,51)	22.900.871,82
2058	1.937.587,94	2.639.874,52	(702.286,58)	22.198.585,24
2059	1.892.765,82	2.556.144,27	(663.378,45)	21.535.206,79
2060	1.849.037,30	2.349.548,20	(500.510,90)	21.034.695,89
2061	1.809.554,51	2.308.329,13	(498.774,62)	20.535.921,27
2062	1.768.298,15	2.157.562,42	(389.264,27)	20.146.657,00
2063	1.743.674,57	1.995.941,26	(252.266,69)	19.894.390,31
2064	1.710.937,36	1.791.753,06	(80.815,70)	19.813.574,61
2065	1.695.678,70	1.856.043,07	(160.364,37)	19.653.210,24
2066	1.682.578,16	1.717.415,95	(34.837,79)	19.618.372,45
2067	1.679.623,92	1.527.975,71	151.648,21	19.770.020,66

2068	1.687.964,09	1.282.946,74	405.017,35	20.175.038,01
2069	1.702.986,02	1.197.986,40	504.999,62	20.680.037,63
2070	1.726.561,77	1.134.535,50	592.026,27	21.272.063,90
2071	1.746.570,50	1.115.971,30	630.599,20	21.902.663,10
2072	1.753.379,18	1.088.189,97	665.189,21	22.567.852,31
(Continua)				

(Continuação)				
2073	1.786.092,87	1.245.809,32	540.283,55	23.108.135,86
2074	1.796.064,60	1.198.746,48	597.318,12	23.705.453,98
2075	1.818.198,37	1.260.224,07	557.974,30	24.263.428,28
2076	1.819.172,56	1.346.876,07	472.296,49	24.735.724,77
2077	1.833.659,66	1.555.812,31	277.847,35	25.013.572,12
2078	1.825.801,31	1.635.567,97	190.233,34	25.203.805,46
2079	1.808.998,84	1.786.319,97	22.678,87	25.226.484,33
2080	1.781.529,17	1.933.653,65	(152.124,48)	25.074.359,85
2081	1.759.046,32	2.106.965,80	(347.919,48)	24.726.440,37
2082	1.724.533,79	2.133.197,75	(408.663,96)	24.317.776,41
2083	1.679.371,90	2.150.065,47	(470.693,57)	23.847.082,84
2084	1.637.189,73	2.209.819,92	(572.630,19)	23.274.452,65
2085	1.575.828,25	2.242.364,58	(666.536,33)	22.607.916,32
2086	1.524.504,78	2.309.682,50	(785.177,72)	21.822.738,60
2087	1.462.233,67	2.305.233,35	(842.999,68)	20.979.738,92
2088	1.396.864,80	2.341.848,25	(944.983,45)	20.034.755,47
2089	1.324.472,62	2.371.049,78	(1.046.577,16)	18.988.178,31
2090	1.256.098,32	2.409.105,43	(1.153.007,11)	17.835.171,20
2091	1.177.428,52	2.330.417,83	(1.152.989,31)	16.682.181,89
2092	1.081.674,16	2.275.754,86	(1.194.080,70)	15.488.101,19
2093	1.000.427,25	2.321.803,49	(1.321.376,24)	14.166.724,95
2094	911.568,79	2.158.126,04	(1.246.557,25)	12.920.167,70
2095	826.930,96	2.109.762,74	(1.282.831,78)	11.637.335,92
2096	743.775,22	2.021.498,65	(1.277.723,43)	10.359.612,49
2097	657.724,58	1.918.140,80	(1.260.416,22)	9.099.196,27
Fonte: Projeção Atuarial, ACTUARY Serviços de Informática Ltda ME				
Nota: Projeção atuarial elaborada em 31/12/2022				

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL						
ESTADO DO PARANÁ						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO DE METAS FISCAIS						
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA						
2025						
AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)					R\$ 1,00	
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ BENEFICIÁRIO	PROGRAMAS/RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
IPTU	Crédito Presumido Concessão de Isenção em caráter não geral	Aposentados	12.532,12	13.785,33	15.163,87	Valores não computados na elaboração do
ISS	Crédito Presumido Concessão de Isenção em caráter não geral	Empresas Prestadoras de Serviços	20.886,24	22.974,86	25.272,35	Orçamento, não interferindo no
TAXAS	Crédito Presumido Concessão de Isenção em caráter não geral	População e Empresas	12.531,73	13.784,90	15.163,39	Anexo de Metas Fiscais

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL	
ESTADO DO PARANÁ	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	
ANEXO DE METAS FISCAIS	
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO	
2025	
AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)	
R\$ 1,00	
EVENTOS	
VALOR PREVISTO PARA 2025	
Aumento Permanente da Receita	
2.043.426,51	
(-) Transferências constitucionais	
-	
(-) Transferências ao FUNDEB	
165.733,45	

Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.877.693,05
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	1.877.693,05
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas pelo PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	1.877.693,05
Fonte: Sistema SCP500, Divisão de Contabilidade, Data de emissão: 11/04/2024, Hora de emissão: 10h e 39m	

ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

1. Metas e Projeções Fiscais

(Art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101/00)

Observações:

- 1. Da Receita Total devem ser excluídas as receitas financeiras.
- 2. Da Despesa Total devem ser excluídas as despesas financeiras.
- 3. A Receita e Despesa Total foram estimadas com base na metodologia de cálculo utilizada para o Orçamento Programa.
- 4. O Resultado Primário, conforme o quadro está a demonstrar, é o resultado do total da Receita menos o total da Despesa.
- 5. O Resultado Nominal foi estimado com base na metodologia de cálculo já referida.
- 6. A Dívida Líquida foi estimada com base na Dívida Consolidada, livre dos ativos financeiros.
- 7. Observar os comentários do item: Memória de Cálculo e Metodologia.

2. Demonstrativo da avaliação das metas anuais

(Art. 4º, § 2º da Lei Complementar nº 101/00)

Os resultados estimados foram atingidos. As estimativas de 2023 não foram totalmente alcançadas, devido alguns convênios já assinados não serem liberados para o município e também as transferências da união e do estado não atenderam as expectativas.

2.1 – Memória de Cálculo e Metodologia

Para o Exercício de 2025 foram estabelecidos valores de acordo com projeção realizada considerando-se o comportamento da receita no período de janeiro a julho de 2023, o que resultou em metas mais realistas e confiáveis, uma vez que na avaliação anterior as metas foram subestimadas. Para o Exercício de 2025 considerou-se inicialmente um crescimento entre 1,44% do PIB para o período, segundo indicadores FIPE. Vale destacar que em razão dos aumentos significativos das arrecadações do Estado e da União, superando metas, mensalmente, ao Município adequar ao novo cenário, principalmente, por ser as transferências constitucionais responsáveis por mais de 75% dos recursos municipais. Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2025	2026	2027
1,0350	1,0681	1,1023

Valor Constante

Essas colunas identificam os valores constantes que equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO. Cálculo do Valor Constante - Conforme orientação do Manual do STN - 6ª Edição, pág. 54.

20X1

Índice para Deflação:

{1 + (Taxa de Inflação de 20X1/ 100)}

Cálculo do Valor constante:

Valor corrente / Índice para Deflação

20X2

Índice para Deflação:

{1 + (Taxa de Inflação de 20X2 / 100)} x {1 + (Taxa de Inflação de 20X2 / 100)}

Cálculo do Valor Constante:

Valor Corrente / Índice para Deflação

20X3

Índice para Deflação:

{1 + (Taxa de Inflação de 20X1/ 100)} x {1 + (Taxa de Inflação de 20X2/ 100)} x {1 + (Taxa de Inflação de 20X3/ 100)}

Cálculo do Valor Constante:

Valor Corrente / Índice para Deflação

3. Demonstrativo do Resultado Patrimonial anuais (Art. 4º, § 2º da Lei Complementar nº 101/00)

O resultado patrimonial dos três últimos exercícios demonstrou uma leve melhora.

4. Demonstrativo da Estimativa da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (Art. 5º, da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/00)

A Demonstração da Estimativa e Compensação da renúncia no inciso V, do art. 4º da Lei Complementar nº 101/00, que trata da criação ou aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado. O art. 17 exige como requisito essencial para a efetivação dessas despesas, a devida compensação, quer pelo aumento permanente da receita, quer pela redução permanente de despesa, considerando aumento permanente de receita aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Como base de cálculo entende-se a grandeza econômica ou numérica sobre a qual se aplica uma alíquota, para obtenção do montante tributário a ser arrecadado. Dessa forma, o crescimento real da atividade econômica é um dos fatores determinantes do aumento da base de cálculo da arrecadação tributária.

Os estudos realizados atestam que a base de cálculo dos tributos municipais, nos últimos exercícios, vem crescendo em média 4% ao ano. Dessa forma consideramos apenas o crescimento de contribuintes, a expectativa do crescimento verificado na participação das receitas da União e do Estado e a expectativa do crescimento da atividade econômica.

Assim, a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado corresponderá, evidentemente, aos tributos arrecadados em função desse aumento da base de cálculo.

Por outro lado, a estimativa da margem bruta de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, foi devidamente considerada na presente proposta orçamentária.

A compensação da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado está devidamente acolhida, inclusive com margem de crescimento para cumprimento do Resultado Primário Previsto.

5. Demonstrativo da Compensação de Renúncia de Receitas - ESTIMATIVA DA RENÚNCIA

Em cumprimento ao disposto no Art. 14, inciso I, da Lei Complementar nº 101/00, demonstramos abaixo que a renúncia de receitas tributárias provenientes de descontos e isenções estabelecidos em lei, foi considerada na estimativa da receita orçamentária, na forma do Art. 12 da LRF e de que não afeta as metas de resultados fiscais previstos no Anexo de Metas Fiscais.

6. Demonstrativo da Avaliação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência (Art. 4º, § 2º da Lei Complementar nº 101/00)

A LRF determina que integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais, o qual deverá conter, dentre outras informações, a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência.

No sentido de dar cumprimento à referida Lei Complementar, apresentamos o demonstrativo de avaliação financeira e atuarial, esclarecendo que os dados atuariais são do Relatório Atuarial elaborado em 2023, para atendimento das disposições legais e regulamentares a respeito dos regimes próprios de previdência, o qual acompanha o presente anexo.

7. ANEXO DE RISCOS FISCAIS

(Art. 4º, § 3º da LRF)

O processo de ajuste fiscal implantado no país nos últimos anos foi fundamental para o crescimento econômico, à estabilidade de preços e o controle do endividamento no Setor Público. No município de Itaúna do Sul os esforços no controle dos recursos e despesas públicas não foram suficientes para gerar uma situação econômico-financeira estável.

Estão sendo adotadas novas medidas de controle e planejamento para tentar alcançar resultados promissores para a Gestão Pública.

Entretanto, há riscos que podem afetar as metas de resultados, embora haja também meios para corrigir possíveis distorções.

Os riscos repercutem diretamente no estoque da dívida pública que estão sendo enfrentados vigorosamente, porém existem sempre possibilidades não previstas ou emergenciais que podem frustrar o sucesso da Gestão.

Itaúna do Sul-Pr, 09 de abril de 2024

GILSON JOSÉ DE GOIS

Prefeito Municipal

GISELI DORÉ GUILHEM

Contadora

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL							
ESTADO DO PARANÁ							
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS							
EVOLUÇÃO DA RECEITA							
2025							
ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
RECEITA TRIBUTÁRIA	945.730,42	1.004.257,05	1.349.984,55	1.390.484,09	1.472.059,15	1.558.419,96	1.651.405,68
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.433.516,97	2.012.555,77	2.787.577,18	2.871.204,50	3.039.648,49	3.217.974,54	3.409.980,35
RECEITA PATRIMONIAL	653.494,16	1.508.902,75	1.792.426,37	1.846.199,16	1.954.509,51	2.069.174,07	2.192.634,79
RECEITA AGROPECUÁRIA	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA INDUSTRIAL	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE SERVIÇOS	9.023,50	16.950,00	373,60	384,81	407,38	431,28	457,02
TRANSFERENCIAS CORRENTES	17.056.997,48	21.231.841,17	23.376.245,38	24.077.532,74	25.490.081,33	26.985.499,43	28.595.634,23
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	639.891,08	755.388,49	812.479,26	836.853,64	885.949,05	937.924,73	993.887,57
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-	-	-	-
ALIENAÇÃO DE BENS	-	-	-	-	-	-	-
TRANSF. DE CAPITAL	1.211.511,90	1.641.158,06	3.697.548,25	3.808.474,70	4.031.905,21	4.268.443,65	4.523.127,46
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	21.950.165,51	28.171.053,29	33.816.634,59	34.831.133,63	36.874.560,13	39.037.867,66	41.367.127,10
Fonte: Sistema SCP500, Divisão de Contabilidade, Data de emissão: 11/04/2024, Hora de emissão: 10h e 39m							

Publicado por:
Caio Cesar de Santi Ferreira
Código Identificador:628F34B8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 11/06/2024. Edição 3042
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>